



DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO

Estado da Paraíba

Nº 8.390

<http://www.al.pb.leg.br>

João Pessoa - Sexta-feira, 02 de Setembro de 2022

CADERNO LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DEPUTADO ADRIANO GALDINO PRESIDENTE

1º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TIÃO GOMES
2º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO TOVAR CORREIA LIMA
3º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO FELIPE LEITÃO
4º VICE-PRESIDENTE	DEPUTADO GALEGO SOUZA
1º SECRETÁRIO	DEPUTADO JOÃO GONÇALVES
2º SECRETÁRIO	DEPUTADO BOSCO CARNEIRO
3º SECRETÁRIO	DEPUTADA DRA. PAULA
4º SECRETÁRIO	DEPUTADO ANDERSON MONTEIRO
1º SUPLENTE	DEPUTADA CAMILA TOSCANO
2º SUPLENTE	DEPUTADO MOACIR RODRIGUES
3º SUPLENTE	DEPUTADO CAIO ROBERTO
4º SUPLENTE	DEPUTADO WALLBER VIRGOLINO

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Ricardo Barbosa (Pres.)	1. Dep.
2. Dep. Eduardo Carneiro	2. Dep.
3. Dep. Júnior Araújo	3. Dep. Wilson Filho
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Hervázio Bezerra	5. Dep. Lindolfo Pires
6. Dep. Anderson Monteiro	6. Dep. Camila Toscano
7. Dep. Wallber Virgolino	7. Dep. Edjane Panta

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

1. Dep. Pollyana Dutra (Pres.)	1. Dep. Jeová Campos
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Estela Bezerra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Cida Ramos	4. Dep. Anísio Maia
5. Dep. Galego Souza	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE DIREITOS DA MULHER

1. Dep. Estela Bezerra (Pres.)	1. Dep. Buba Germano
2. Dep. Cida Ramos (Vice)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Pollyanna Dutra	3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep.	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Edjane Panta	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, TRIBUTAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

1. Dep. Edmilson Soares (Pres.)	1. Dep. Raniery Paulino
2. Dep. Ricardo Barbosa (Vice)	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Buba Germano	3. Dep. Jutay Meneses
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Inácio Falcão
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Jeová Campos
6. Dep. Tovar Correia Lima	6. Dep. Anderson Monteiro
7. Dep. Camila Toscano	7. Dep.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIDADÃ

1. Dep. Chió	1. Dep. Wilson Filho
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep. Anísio Maia
3. Dep. Jeová Campos	3. Dep. Estela Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires	4. Dep.
5. Dep. Dra. Edjane Panta (Pres.)	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

1. Dep. Eduardo Carneiro	1. Dep.
2. Dep. Buba Germano (Vice)	2. Dep.
3. Dep. Jeová Campos (Pres.)	3. Dep. Chió
4. Dep. Jutay Meneses	4. Dep. Taciano Diniz
5. Dep.	5. Dep. Dra. Paula Francinete

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

1. Dep. Anísio Maia (Pres.)	1. Dep. Estela Bezerra
2. Dep. Chió (Vice)	2. Dep. Cida Ramos
3. Dep. Lindolfo Pires	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep.	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Anderson Monteiro	5. Dep. Camila Toscano

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇO PÚBLICO E SEGURANÇA

1. Dep. Hervázio Bezerra (Pres.)	1. Dep.
2. Dep. Janduhy Carneiro	2. Dep.
3. Dep. Raniery Paulino	3. Dep. Eduardo Carneiro
4. Dep. Wilson Filho	4. Dep. Jutay Meneses
5. Dep. Wallber Virgolino (Vice)	5. Dep.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1. Dep. Cida Ramos (Pres.)	1. Dep. Inácio Falcão
2. Dep. Raniery Paulino (Vice.)	2. Dep. Lindolfo Pires
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Ricardo Barbosa
4. Dep. Dr. Érico	4. Dep.
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

COMISSÃO DE INCENTIVO ÀS RELAÇÕES INTERNACIONAIS DE NEGÓCIOS

1. Dep. Eduardo Carneiro (Pres.)	1. Dep. Júnior Araújo
2. Dep. Ricardo Barbosa	2. Dep. Hervázio Bezerra
3. Dep. Raniery Paulino (Vice)	3. Dep. Chió
4. Dep. Anísio Maia	4. Dep.
5. Dep. Tovar Correia Lima	5. Dep. Galego Souza

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULARES	SUPLENTES
1. Dep. Manoel Ludgério (Pres.)	1. Dep. Ricardo Barbosa
2. Dep. (Vice)	2. Dep. Janduhy Carneiro
3. Dep. (Corregedor)	3. Dep. Branco Mendes
4. Dep. Jeová Campos	4. Dep. Raniery Paulino
5. Dep. Júnior Araújo	5. Dep. Taciano Diniz
6. Dep. Camila Toscano	6. Dep. Galego Souza
7. Dep. Tovar Correia Lima	7. Dep. Anderson Monteiro

COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

1. Dep. Taciano Diniz (Pres.)	1. Dep. Chió
2. Dep. Inácio Falcão (Vice)	2. Dep. Wilson Filho
3. Dep. Janduhy Carneiro	3. Dep. Buba Germano
4. Dep. Pollyana Dutra	4. Dep. Ricardo Barbosa
5. Dep. Dra. Paula Francinete	5. Dep. Dra. Edjane Panta

ATO DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 37/2022

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 86, §1º da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno da Casa),

R E S O L V E

CONVOCAR 36ª Sessão Ordinária da 4ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura, a ser realizada no dia 06 de setembro de 2022, às 09:30h, por sistema híbrido, destinadas a discussão e votação das proposições constantes em suas Pautas da Ordem do Dia, respectivamente, disponibilizada no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Gabinete do Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba, “Casa de Eptácio Pessoa”, João Pessoa, 02 de setembro de 2022.


ADRIANO GALDINO
Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3.333/2021

Concede Título de Cidadão Paraibano ao “Sr. Sebastião Viana da Silva Júnior”. - Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE.

- Inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

AUTOR (A): DEP. CHIÓ

RELATOR (A): DEP. HERVÁZIO BEZERRA (redesignado na reunião para o DEP. JUTAY MENESES)

PARECER -- Nº 1.286 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei Ordinária nº 3.333/2021**, de autoria do **Deputado Chió**, o qual pretende conceder o título de cidadania paraibana ao Sr. **“Sebastião Viana da Silva Júnior”**, pelos relevantes serviços prestados a Paraíba.

A matéria constou no expediente do **dia 22 de novembro de 2021**.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Em sua justificativa, o Deputado autor da propositura traz um pequeno resumo sobre a pessoa a ser agraciada, destacando seus feitos pessoais e profissionais que a tornam merecedora da referida honraria.

Quanto à análise de seus pressupostos jurídico-constitucionais, temos que a propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou infraconstitucional vigente. Inexistindo, portanto, óbice para sua regular tramitação.

Ainda no contexto da análise técnica dos pressupostos da propositura em questão, no que tange à legalidade, vale ressaltar que o título de cidadania paraibana foi instituído pela Resolução da Presidência da ALPB nº 315/1969. Onde se estabelece que esta honraria será concedida por meio de Projeto de Lei, podendo ser apresentado individualmente pelo parlamentar.

Dispõe a referida norma que a propositura deverá trazer, entre outros requisitos, o currículo da pessoa a ser homenageada, onde constem os citados relevantes serviços prestados ao Estado.

Destarte, inexistindo impedimentos legais que incidam sobre a tramitação da matéria, bem como diante de seu qualificado currículo, entendemos que tais elementos conferem à personalidade em questão mérito e legitimidade suficientes para o recebimento da presente honraria.

Portanto, diante das razões jurídicas acima demonstradas, esta relatoria vota pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 3.333/2021**. É como voto.

Reunião remota, em 06 de dezembro de 2021.


Dep. Jutay Meneses
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por unanimidade dos membros presentes, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Ordinária nº 3.333/2021**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Reunião remota, em 06 de dezembro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro

PROJETO DE LEI Nº 3.348/2021

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa de São Sebastião, no Município de Pombal - PB. EXARA-SE PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.

AUTOR: DEP. JANDUHY CARNEIRO

RELATOR: DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO (REDESIGNADO PARA DEP. EDMILSON SOARES)

PARECER Nº 1.299 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 3.348/2021, de iniciativa do Deputado Janduhy Carneiro, o qual "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa de São Sebastião, no Município de Pombal - PB."

Instrução processual em termos.
Tramitação na forma regimental.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado da Paraíba a Festa de São Sebastião, no Município de Pombal - PB, realizada, anualmente, no dia 20 de janeiro.

Na sua justificativa, o deputado autor da proposta alega argumenta que:

No município de Pombal, as Festas de São Sebastião começaram a comemorar-se em 1986, por iniciativa do Monsenhor Valeriano Pereira de Souza, coordenado pelas digníssimas senhoras DonDom Queiroga e Maria Querubina Vieira Leite, esposa do ex-presidente da Câmara Municipal de Pombal, Vicente de Paula Leite. Havia quermesses e leilões, na Praça Barão do Rio Branco, hoje denominada Praça do Centenário. Vale salientar que existe um altar erguido em honra do Santo na primeira Igreja de Pombal, a Igreja do Rosário. Nas comemorações há apresentação de grupos folclóricos, com cantigas e danças denominadas de reisado, que se apresentam nas festividades de São Sebastião e na Festa do Rosário.

Atualmente a Festa de São Sebastião se realiza no mês de janeiro, na Paróquia de São Pedro, no bairro dos Pereiros, onde existe um monumento erguido e se configura como importante evento sócio, religioso e cultural no município, se consolidando a cada ano com um número maior de fiéis, devotos eromeiros de outras cidades. Entre a programação das festividades há o novenário, quermesses, barracas, parque de diversão, cavalgada, apresentações culturais e no dia 20 há uma procissão culminando com uma queima de fogos e a distribuição de mais de 10 mil laranjas doadas a população carente de Pombal.

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída a esta relatoria, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias/semana em calendário não está expressamente prevista no corpo constitucional, **mas também não é vedada**, de maneira que concluímos que a instituição de dias/semanas no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição federal. Vejamos:

"Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal."

Nesse contexto, entendemos que a propositura é constitucional e juridicamente perfeita, estando de acordo com a legislação federal e com as regras constitucionais de competência legislativa, não havendo, portanto, nenhum empecilho de ordem legal que justifique a rejeição da proposta.

Por fim, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 3.348/2021, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.


Edmilson de Araújo Soares
Deputado Estadual

RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade dos membros presentes, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 3.348/2021, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


Dep. Jutay Menezes
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 360/2021

Dispõe sobre a concessão da Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim - ao Senhor José Cavalcanti da Silva. **Exara-se o parecer pela Constitucionalidade e Regimentalidade.**

Constitucionalidade e Regimentalidade – A presente propositura trata da concessão de honraria denominada "Medalha Padre Rolim", sendo, portanto, matéria afeta à competência ampla dos parlamentares estaduais, conforme dispõe o art. 320 do Regimento Interno da Assembleia.

AUTOR: DEP. LINDOLFO PIRES

RELATOR: Dep. JUNIOR ARAÚJO – REDESIGNADO PARA O DEP. JUTAY MENESES

P A R E C E R Nº 1.302 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Resolução de nº 360/2021, de autoria do Deputado Lindolfo Pires, o qual tem por objetivo conceder a Medalha Padre Rolim ao Ilm.º Sr. José Cavalcanti da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

No prazo regimental destinado a apresentação de emendas ao projeto não foi identificada nenhuma iniciativa neste sentido, sendo na forma original apresentada pelo autor que o projeto chega para análise desta relatoria.

Tramitação na forma regimental.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, conceder a Medalha Padre Rolim ao Senhor José Cavalcanti da Silva, pelos relevantes serviços prestados ao Estado da Paraíba.

Em sua justificativa, o autor da propositura traz um extenso resumo acerca da vida do homenageado, o Sr. José Cavalcanti da Silva, natural de cajazeiras, em que aduz os motivos pelos quais se mostra merecida a outorga da referida medalha.

Pois bem, feito esse breve resumo do conteúdo do Projeto, efetivamente cabe a esta Comissão, nos termos do art. 31, I, "a" da Resolução 1.578/2012 (Regimento Interno da ALPB), analisar os aspectos "constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos [...] para efeito de admissibilidade e tramitação [...]".

A honraria que se deseja conceder, denominada Medalha "Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim", é destinada a homenagear as personalidades que se destacarem nas áreas educacional e religiosa no Estado da Paraíba.

Diante disso, percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação, uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada por, pelo menos, um terço dos deputados e instruída com o *curriculum vitae* da homenageada.

Outrossim, a proposição cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução nº 1800, de 07 de maio de 2019, que instituiu a Medalha Padre Inácio Sousa

Rolim – Padre Rolim, a ser concedida às personalidades que se destacarem nas áreas educacional e religiosa no Estado da Paraíba.

Ante o exposto, consideramos a concessão da honraria justa, meritória e louvável, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba em sua área. Nestes termos, não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha a obstaculizar a regular tramitação da matéria, esta relatoria opina **pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 360/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.


Dep. Jutay Meneses
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, **por unanimidade dos membros presentes**, opina pela **Constitucionalidade e Regimentalidade do Projeto de Resolução de nº 360/2021**.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 379/2021

Concede a "Medalha Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim" ao Padre Antônio Luiz do Nascimento. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

AUTOR: JÚNIOR ARAÚJO e outros

RELATOR: Dep. JUTAY MENESES

PARECER -- Nº 1.303 /2021

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Resolução nº 379/2021**, de autoria do ilustre **Deputado Júnior Araújo e assinado por outros Deputados (totalizando um terço dos Deputados)**, que visa conceder a comenda denominada Medalha "Padre Inácio de Sousa Rolim – Padre Rolim", destinada a homenagear as personalidades que se destacarem nas áreas educacional e religiosa no Estado da Paraíba, ao Padre Antônio Luiz do Nascimento.

Segundo a proposta, a referida comenda será entregue em Sessão Solene da Assembleia Legislativa, em dia e horário a serem definidos.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade prestar homenagem a essa Ilustríssima e reconhecida personalidade do nosso Estado, Reverendíssimo Padre Antônio Luiz do Nascimento, em reconhecimento ao destacado trabalho religioso que vem realizando ao longo dos anos na Paraíba.

Percebe-se que a homenagem pretendida é pertinente e oportuna, inexistindo qualquer impedimento de natureza jurídica que venha obstaculizar a sua normal tramitação. Uma vez que o previsto no art. 320, do Regimento Interno desta Casa, localizado no Título XI, concernente à Concessão de Títulos Honoríficos foi atendido, pois a propositura foi devidamente apresentada por, **pelo menos, um terço** dos deputados e instruída com o **currículum vitae** da personalidade homenageada.

Outrossim, a proposição cumpre os requisitos estabelecidos na **Resolução nº 1800, de 07 de maio de 2019**, que instituiu a Medalha Padre Inácio Sousa Rolim – Padre Rolim, a ser concedida às personalidades que se destacarem nas áreas educacional e religiosa no Estado da Paraíba.

Ante o exposto, consideramos a concessão da honraria justa, meritória e louvável, em razão dos relevantes serviços prestados pelo homenageado ao Estado da Paraíba em sua área. Nestes termos, não se identificando nenhum impedimento de natureza jurídica que venha a obstaculizar a regular tramitação da matéria, esta relatoria opina **pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Resolução nº 379/2021**.

É como voto.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.


Dep. Jutay Meneses
Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é por unanimidade pela **CONSTITUCIONALIDADE** e consequente **APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 379/2021**, nos termos do voto da relatoria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 2021.


DEP. RICARDO BARBOSA
PRESIDENTE


DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro


DEP. DEL WALLBER VIRGOLINO
Membro


DEP. EDMILSON SOARES
Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro


DEP. JÚNIOR ARAÚJO
Membro


Dep. Jutay Meneses
Membro

EXPEDIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
Praça João Pessoa s/n - Centro - João Pessoa PB
CEP 58013-900

GUILHERME BENÍCIO DE CASTRO NETO
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E CONTROLE DO PROCESSO LEGISLATIVO

MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE OLIVEIRA
DIRETORA DA DIVISÃO
DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS

FRANCISCO DE SOUZA NETO
DIAGRAMADOR

EVERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
EDITOR